

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 216/73

Aprovado por Deliberação

em 7/2/1973

PROCESSO: CEE nº 2727/72

INTERESSADO: "MÓVEIS DE AÇO FIEL S.A." - CAPITAL

ASSUNTO: Expedição de 2ª via de Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: A empresa "Móveis de Aço Fiel S.A.", estabelecida à rua Cachoeira nº 670, São Paulo, solicitou ao SEPE expedição de 2ª via dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação relativos aos exercícios de 1969, 1970 e 1971, por motivo de extravio dos respectivos originais.

Consultando os processos de expedição dos supracitados Certificados, o SEPE constatou que para o exercício de 1969, através do Certificado de Isenção Modelo "B", nº 245, aprovado pelo Parecer CEE nº 63/69, foi concedida à requerente a isenção de Cr\$ 3.075,58 para custeio de 340 bolsas de ensino fundamental em unidades escolares do SESI. Verificou igualmente que para o exercício de 1970, mediante o certificado de isenção Modelo "B" nº 124, aprovado pelo Parecer CEE nº 342/70, foi concedida à interessada a isenção de Cr\$ 3.642,97 para manutenção de 334 bolsas de ensino fundamental, em convênio com o SESI. Finalmente, para o exercício de 1971, o Certificado nº 131, aprovado pelo Parecer CEE nº 560/71, concedeu à interessada a isenção de Cr\$ 4.865,04 para custeio de 372 bolsas de ensino primário fundamental comum em Centros Educacionais do SESI.

Com base em tais informações, o SEPE expediu à requerente as 2as. vias dos mencionados certificados, remetendo-as ao CEE para a necessária homologação.

CONCLUSÃO: Somos de Parecer que este CEE poderá homologar as 2as. vias dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, relativos aos exercícios de 1969, 1970 e 1971, expedidas pelo SEPE a favor da Empresa "Móveis de Aço Fiel S.A.". A informação SEPE nº 387/72, xerografada, passa a integrar o Processo CEE referente à matéria.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr. José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.